



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Errata da Publicação.....	01/01
Extrato do Edital.....	01/01
Decreto Nº 007/2021.....	01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA ERRATA DO CONTRATO

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA por meio da Secretaria de Educação do Município de São Mateus/MA, torna público a errata do Termo de Ratificação e Homologação da dispensa de licitação identificada acima publicado no Diário Oficial do Município com data do dia 16/02/2021. **ONDE SE LÊ:** 08 de janeiro de 2021 **LEIAM-SE 08 março de 2021.** SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 29 de março de 2021. Telma da Silva Vieira Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA ERRATA DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210084/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA por meio da Secretaria de Educação do Município de São Mateus/MA, torna público a errata do extrato do contrato da dispensa de licitação identificada acima publicado no Diário Oficial do Município com data do dia 16/02/2021. **ONDE SE LÊ:** Contrato nº 20210034/2021. **LEIA-SE:** Contrato nº 20210084/2021 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 29 de março de 2021. Thiago Rezende Aragão Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA EXTRATO DE EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXTRATO DE EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S. O PREFEITO MUNICIPAL, SR. IVO REZENDE ARAGÃO – CPF: 955.834.163-00, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, AOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, E EM ESPECIAL, AO CONFRONTANTE, SR. JOSE LUIS SALOMÃO ARRUDA, INSCRITO NO CPF Nº 044.764.253-72, QUE TRAMITA PERANTE O MUNICÍPIO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, PROC. Nº 10844/2021, QUE OBJETIVA REGULARIZAR O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NO BAIRRO VILA LOBÃO (QUADRAS 02, 03 e 04). ADVERTE AINDA QUE, NÃO APRESENTADA A DISCORDÂNCIA PERANTE A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS DESTA PUBLICAÇÃO, IMPLICARÁ EM CONCORDÂNCIA E EVENTUAL PERDA DE DIREITO SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA REURB-S. SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 007 DE 29 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 007 DE 29 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E AO COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do

Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII). **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de política sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção, em razão da pandemia da COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19, previstas na Lei 13.979/2020; **DECRETA: SEÇÃO I DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES Art. 1º** - Em observância ao Decreto nº 36.630, 26 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, e, com objetivo de resguardar a saúde da coletividade, fica prorrogada a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos, em todo o território do Município de São Mateus do Maranhão, prevista no art. 1º do Decreto nº 03, de 04 de março de 2021, **até dia 04 de abril de 2021**, §1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços. **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Art. 2º** - Fica prorrogada a suspensão de atendimento ao público nos órgãos vinculados ao poder executivo municipal, prevista no artigo 2º do Decreto nº 03, de 04 de março de 2021, **até dia 04 de abril de 2021**, ressalvadas as desativadas pela: I – Secretaria Municipal de Saúde; II – Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere ao atendimento de casos que envolvam o risco à lesão de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social; §1º - Fica mantido o funcionamento das atividades dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** - O acesso aos autos físicos dos processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Executivo Municipal fica condicionado a prévio agendamento pelo email: padsm2021@gmail.com. **SEÇÃO III DAS AULAS PRESENCIAIS Art. 4º** - A partir do dia 29 de março de 2021, fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares, localizadas no município de São Mateus do Maranhão, que pertençam a rede privada. Parágrafo Único. A retomada a que se refere o *caput* deve se dar por meio do sistema híbrido, observando-se o protocolo específico de medida sanitária, constante do Anexo I. §1º - O termo inicial da retomada e o estabelecimento dos protocolos pedagógicos serão definidos, em instrumento escrito a ser firmado, em conjunto, pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis ou, quando maiores de idade, pelos estudantes. **Art. 5º** - É obrigatória a formação, em cada estabelecimento de ensino da rede privada Comissão de Saúde que deverá contar com a participação de todos os segmentos da comunidade educacional e terá por objetivos: I - sugerir as estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar para prevenção da COVID-19; II - avaliar as estratégias de prevenção adotadas; III - auxiliar na resolução de problemas relativos às estratégias de contenção do coronavírus (SARS-CoV-2); IV - monitorar a implantação e execução das estratégias adotadas. § 1º - Também poderão integrar as Comissões a que se refere o *caput* deste artigo pais e/ou responsáveis, quando a instituição de ensino a que a Comissão esteja vinculada tenha como área de atuação a prestação de serviços educacionais a estudantes que ainda não atingiram a maioridade civil. § 2º - A Comissão de Saúde de cada estabelecimento de ensino reunir-se-á, preferencialmente por videoconferência, quinzenalmente ou sempre que necessário ao cumprimento de seus objetivos. § 3º - Os estabelecimentos de ensino poderão convidar, para compor a Comissão de Saúde, profissionais e demais membros da sociedade civil, acaso entendam que estes contribuirão para o cumprimento dos objetivos a que se refere o *caput*. **Art. 6º** - Fica prorrogada a suspensão das

aulas presenciais nas escolas, da rede pública municipal, até dia 04 de abril de 2021. **SEÇÃO IV DAS MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS Art. 7º.** As medidas sanitárias municipais destinadas à contenção do coronavírus (SARS-CoV-2) são as estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho. **Art. 8º** - Fica reiterada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público. §1º São considerados espaços públicos e comuns: I - vias públicas; II - praças; III - rodovias e terminais de embarque/desembarque de passageiros; IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e mototáxi; V - repartições públicas; VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres; VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas. **Art. 9º** - São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de prestação de serviços, farmácias e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas: I - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão para higiene das mãos, na entrada dos estabelecimentos; II - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física**, além de manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio); III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar. Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores. **SEÇÃO V DO COMÉRCIO EM GERAL Art. 10** - Além das medidas gerais, previstas nos artigos 8º, os restaurantes, bares, padarias e lanchonetes, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas: I - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão para higiene das mãos, na entrada dos estabelecimentos; II - limitar a quantidade de atendimento simultâneo a **50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento**, com a finalidade de evitar aglomerações; III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar. IV - incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos; V - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor; VI - as filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário, deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento; VII - caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 1,5 (um metro e meio), a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa; VIII - proibir o acesso de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos; IX - garantir o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, nos estabelecimentos, devendo ser higienizadas após o uso; X - cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro); XI - possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de *Drive-Thru* ou disponibilizar o serviço de entrega por *Delivery*; XII - se o cliente optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar. Parágrafo único. O horário de funcionamento de bares, restaurantes e afins fica limitado até às 23:00 horas, seja durante a semana ou finais de semana. **SEÇÃO VI DAS FEIRAS LIVRES Art. 11** - Além das medidas estabelecidas no art. 8º e 9º, são de cumprimento obrigatório para funcionamento das feiras, as seguintes medidas: I - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higiene das mãos; II - distanciamento entre barracas de, no mínimo, 03 (três) metros; **SEÇÃO VII DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS Art. 12** - Igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devendo observar, obrigatoriamente, além da medida prevista no artigo 8º e 9º deste Decreto, as seguintes orientações: I - a lotação máxima autorizada será de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do templo ou igreja; II - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados. III - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão para higiene das mãos, na entrada; IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar. **SEÇÃO**

VIII DAS ACADEMIAS Art. 13 - Além das medidas previstas nos artigos 8º e 9º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório, nas Atividades de Academias de Musculação e de Atividades Físicas, Centros de Treinamentos Fechados e Abertos, Estúdios de Atividades Físicas e Similares, os seguintes requisitos: I - a lotação máxima autorizada será de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade física do estabelecimento; II - todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização, ficando proibido o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção; III - garantir a higienização dos aparelhos e ambientes comuns nas academias antes e após a sua utilização; IV - permitir a liberação de bebedouros somente com saída de água para a utilização de garrafas individualizadas. **SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os indicadores relativos à COVID-19, no Município de São Mateus do Maranhão. **Art. 15** - O município adotará como medidas usos de barreiras sanitárias, fiscalizações, apuração de denúncias, determinações de isolamento social compulsório, e demais que achar necessários para o cumprimento das medidas previstas para a diminuição do contágio e proliferação das doenças humanas infecciosas. **Art. 16** - Havendo o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática de infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; III - interdição parcial ou total do estabelecimento, com a suspensão de seu alvará de funcionamento. **Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARANHÃO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 (VINTE E NOVE) DE MARÇO DE 2.021. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal ANEXO I PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA REDE PRIVADA 1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS 1.1.** Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19, doença sendo iniciado o tratamento e com a vacinação em curso, é necessário manter o modelo híbrido de aulas (presencial e remoto). 1.2. Deverá ser aplicado um questionário online em TODOS os alunos, professores e funcionários, conforme Modelos A e B, constantes deste Anexo, com o objetivo de identificar na comunidade escolar pessoas que já tiveram ou não COVID-19, considerando que se trata de uma pandemia de uma doença que a vacina está em curso e com tratamento antiviral e que as medidas de prevenção e controle são de interesse da saúde coletiva. 1.3. Antes do início das aulas presenciais treinar TODOS os professores e funcionários sobre o protocolo de retorno às aulas presenciais em tempos de pandemia de COVID-19. 1.4. Retorno gradual das atividades presenciais para avaliar se as atividades planejadas estão conseguindo evitar aglomerações e garantir o distanciamento físico. 1.5. Manter em atividade remota TODOS os alunos, professores e funcionários que tenham doença de base ou condição de risco de complicações por COVID-19, quais sejam: a) gestantes; b) idosos a partir de 60 anos; c) obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); d) imunodepressão; e) hipertensão arterial; f) diabetes; g) asma moderada ou grave; h) doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC; i) doença do coração grave ou descompensada (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias); j) câncer; k) doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); l) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); m) outras, conforme definição do Ministério da Saúde. 1.6. O uso de máscaras facial é obrigatório nas escolas para TODOS os alunos, professores e funcionários. 1.7. Conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria, o uso de máscara é contraindicado em crianças menores de dois anos devido ao risco de sufocação e em indivíduos que apresentem dificuldade em retirar a máscara sem ajuda de outra pessoa (SBP, 2020). 1.8. Manter em atividade remota TODOS os alunos que apresentem ou fique comprovada qualquer dificuldade em usar máscara ou mesmo removê-la sem ajuda de outra pessoa. 1.09. Não permitir o compartilhamento de máscaras. As máscaras são de uso individual. 1.10. As máscaras devem ser preferencialmente adquiridas pelo aluno para melhorar a adesão ao uso das mesmas e pela possibilidade da escola ofertar máscara de um tecido que o aluno tenha alergia. 1.11. Cada aluno deve levar pelo menos duas máscaras para a escola, uma em uso, outra para troca quando excedidas 2 (duas) horas de uso ou por outra necessidade de troca. 1.12. A escola deve ter em estoque um contingente de máscaras não superior a 10% (dez por cento) do total (alunos, professores e funcionários) para oferecer à pessoa em caso de imprevistos. 1.13. Para garantir a adesão ao uso das máscaras é importante

considerar o conforto (tamanho adequado ao rosto da pessoa; tipo de tecido; modelo), e estratégias não-coercitivas que estimulem o uso das máscaras, como: o espírito de coletividade e identificação com grupos (exemplo: terceiro), apelo aos valores, o design, e ferramentas de gamificação para tornar o processo mais lúdico e envolvente, entre outras estratégias. 1.14. As máscaras devem ser confortáveis, macias, de tecido de algodão, com camada tripla. 1.15. Após o uso, as máscaras devem ser acondicionadas em sacos plásticos e guardadas na mochila do aluno para posterior lavagem no domicílio. 1.16. Disponibilizar vídeos nas redes sociais da escola sobre como colocar e retirar as máscaras. 1.17. TODOS os professores e TODOS os funcionários que têm contato com o público devem usar além da máscara, o protetor facial ou óculos protetor ou máscara com o protetor facial acoplado. 1.18. Os funcionários da limpeza, além dos equipamentos de proteção individual recomendados para a atividade de limpeza, devem usar a máscara N95 ou similar. 1.19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) não recomenda o uso regular de luvas por pessoas no entorno comunitário. O uso de luvas pode aumentar os riscos de infecção em quem usa ou de transmissão para outras pessoas caso sejam tocadas superfícies contaminadas sem que depois as luvas sejam retiradas e as mãos lavadas. 1.20. Não permitir a entrada de outras pessoas na escola que não sejam alunos, professores ou funcionários. Caso não seja possível realizar o atendimento online, os pais/responsáveis poderão frequentar a área administrativa da escola com agendamento prévio, respeitando-se as normas sanitárias de distanciamento físico e do uso de máscaras. 1.21. Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização. 1.22. Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída das escolas, com corredores de sentido único e observando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas. 1.23. Planejar TODAS as atividades escolares de modo a evitar aglomerações e a garantir o distanciamento físico, observando o distanciamento mínimo obrigatório de 1 (um) metro entre pessoas. 1.24. Sinalizar TODOS os ambientes que possam ter aglomeração com as marcações da distância de 02 (dois) metros no piso. Exemplos: entrada e saída da escola, acesso aos bebedouros, fila do caixa da cantina, entre outros. 1.25. Sinalizar TODAS as estações de trabalho com a distância de 1 (um) metro, no mínimo, inclusive os assentos nas salas de reunião. 1.26. Evitar o compartilhamento simultâneo da estação de trabalho por mais de um funcionário. 1.27. Manter a distância de pelo menos 1,5 mts (um metro e meio) entre as cadeiras. Cada aluno deve ser cercado por 04 (quatro) cadeiras vazias, considerando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos e do professor, a área total da sala e a mobilidade do professor. 1.28. Alunos de uma turma não devem ter contato com alunos de outras turmas. Para tanto, planejar diferentes horários de entrada/saída e de recreio. 1.29. Para ocupação dos banheiros, afixar cartazes na entrada, de maneira legível, com o LIMITE DE OCUPAÇÃO permitido no banheiro. CONSIDERAR: Com EPIs: 01 pessoa (colaborador e/ou clientes) para cada 02 m² (dois metros quadrados). 1.30. Não permitir atividades físicas que possam propiciar o contato físico entre os alunos. 1.31. Não permitir atividades como grupos de estudos, feiras e mostras científicas, festas, comemorações, jogos, entre outros, que possam caracterizar aglomerações. 1.32. Cada turma deve ter contato apenas com seus professores. Deve ser minimizado ao máximo o contato com outros professores ou funcionários da escola. 1.33. Sempre que possível manter os ambientes arejados, dar preferência a espaços abertos para aulas. É permitido o uso de ambientes com ar condicionado. 1.34. Salas administrativas devem ter as estações de trabalho separadas por pelo menos 1,5 mts (um metro e meio) de distância e devem ter sinalização na porta de entrada de quantas pessoas é permitido ficar naquele ambiente de cada vez. 1.35. Garantir a higiene das mãos com álcool gel e/ou com água e sabão, na entrada da escola para alunos, professores e funcionários. 1.36. Na entrada e na saída da escola disponibilizar álcool gel com acionamento por pedaleira, de preferência. 1.37. Disponibilizar álcool gel nas entradas das escolas, corredores e estações de trabalho. 1.38. Considerando o risco de acidentes (ingestão e conseqüente intoxicação, combustão acidental ou provocada), crianças e adolescentes não devem levar álcool gel nas mochilas. Caso a criança/adolescente carregue frasco com álcool gel na mochila, deve ser orientado a guardar imediatamente e a não trazer mais para a escola. Em caso de desobediência, o frasco de álcool gel deve ser recolhido. 1.39. Sinalizar os locais nos quais é possível fazer a higiene das mãos. 1.40. Colocar cartazes com a técnica da lavagem das mãos em todos os banheiros e da técnica da higiene das mãos com álcool gel em todas as salas de aula e setores administrativos. 1.41. Expor cartazes com orientações sobre como proceder em caso de tosse ou espirro, e alertar para que seja evitado o toque nos olhos, nariz ou boca. 1.42. Disponibilizar vídeos nas redes sociais da escola sobre como fazer a higiene das mãos. 1.43. Promover atividades educativas para todas as séries sobre como fazer a prevenção contra a COVID-19. 1.44. Orientar para que cada aluno, professor ou funcionário traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente. 1.45. Proibir TODOS de beber diretamente dos bebedouros. 1.46. Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas, pratos, talheres, entre outros. Todos os utensílios são de uso individual. 1.47. As lanchonetes e restaurantes deverão ter licença

sanitária para autorização de funcionamento e priorizar venda de lanches rápidos, prontos para o consumo. Está proibido o funcionamento de self-service. 1.48. A escola deve proceder à limpeza de salas de aula e dos banheiros no final de cada turno (manhã, tarde, noite) e sempre que necessário. 1.49. A limpeza de piso, pias e vasos sanitários deve ser realizada com água e sabão e água sanitária (hipoclorito de sódio a 0,5%). 1.50. A limpeza das cadeiras, carteiras, teclados, maçanetas, interruptores e outros equipamentos deve ser feita com álcool a 70% (setenta por cento). 1.51. A limpeza de áreas administrativas e de demais ambientes da escola deve ser realizada pelo menos uma vez ao dia. 1.52. Os ambientes com maior circulação de pessoas e os objetos mais tocados (maçanetas, interruptores, teclados, etc.) devem ser limpos frequentemente. 1.53. Cada funcionário deve ser orientado a fazer a higiene com álcool gel de sua estação de trabalho antes de iniciar seu turno de trabalho. 1.54. Na entrada da escola deve ser realizada a aferição da temperatura corporal de TODOS os alunos, professores e funcionários. 1.55. Implementar procedimentos de triagem para detectar alunos, professores e funcionários com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, o do registro da matrícula ou da entrada no estabelecimento, garantindo que TODOS sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus, através das seguintes perguntas: a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias? b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias? c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida? d) Você tem mais de 60 anos? e) Você é portador de alguma comorbidade (doença no coração, pulmão ou autoimune)? 1.56. A resposta afirmativa para uma dessas perguntas do subitem 1.58 deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 21 dias. 1.57. O transporte escolar deve obedecer ao Protocolo constante do Anexo VIII da Portaria da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, sendo, ainda, necessário avaliar o número de usuários, para que se preserve a distância recomendável entre as pessoas também no veículo que deve funcionar com o ar condicionado desligado e com as janelas abertas. 1.58. As famílias dos alunos, os alunos, os professores e os funcionários devem avisar a direção da escola em caso de adoecimento por COVID-19. 1.59. Professores e funcionários devem ficar atentos para identificar quaisquer sintomas de COVID-19 em alunos, professores e funcionários. 1.60. A escola deve ter um espaço reservado, para a situação em que haja adoecimento de algum aluno, professor ou funcionário. Dependendo do contexto clínico, pode haver a necessidade de conduzir o (a) estudante para atendimento médico. 1.61. A escola deve providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a partir do surgimento dos sintomas, dos alunos, professores ou funcionários que: a) apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou; b) comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou; c. testarem positivo para Covid-19 pelo RT-PCR. 1.62. Caso haja um caso suspeito de COVID-19 numa turma, as aulas daquela turma devem ser suspensas durante 07 (sete) dias. Se o caso for confirmado, as aulas devem ser suspensas durante 14 (quatorze) dias. 1.63. Caso haja mais de um caso confirmado de COVID-19 simultaneamente ou consecutivamente em 03 (três) turmas da escola, as aulas de todas as turmas da escola/prédio devem ser suspensas durante 14 (quatorze) dias. 1.64. Em caso de ocorrência de casos de COVID-19 em uma sala deve ser feita a limpeza completa da sala (piso, paredes, móveis e equipamentos). 1.65. Não há recomendação do Ministério da Saúde nem da Organização Mundial de Saúde para uso de tapetes ou cabine de desinfecção na entrada da escola. 1.66. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, entre outros) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e a manter a qualidade interna do ar. Registrar todas as atividades de manutenção realizadas e arquivar para possíveis verificações da autoridade sanitária. 1.67. Em áreas com grande circulação de pessoas, dar preferência a portas com acionamento e fechamento remoto. 1.68. Evitar a utilização de entrada e saída através de identificação biométrica. No entanto, se não houver outra opção, disponibilizar e orientar a todos para o uso água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) antes e após o uso da biometria. 1.69. A escola deve estimular o trabalho remoto para o máximo de funcionários, assim como a alternância/rodízio de horários, sempre que possível. 1.70. As reuniões de funcionários/professores devem ser realizadas por videoconferência, sempre que possível. 1.71. A escola deve monitorar o absentismo de alunos, professores e funcionários. 1.72. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410). 1.73. Todas as diretrizes acima determinadas

deverão também atender ao disposto na Lei nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES) 2.1. A família deve estar ciente do protocolo sanitário adotado pela escola, assim como dos decretos do governo municipal, normas técnicas e similares que tratam das medidas de controle e prevenção da COVID-19 nas escolas. 2.2. Garantir que o aluno leve consigo seus objetos de uso individual: pelo menos duas máscaras; sacos plásticos para acondicionar as máscaras após o uso; garrafa ou copo plástico; além dos demais utensílios e materiais de uso individual. 2.3. Avisar a escola em caso de COVID-19 (suspeito ou confirmado) na família. 2.4. Manter em isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, o aluno que: a. apresente sintomas da síndrome gripal e/ou; b. resida com caso confirmado de Covid-19 e/ou; c. teste positivo para Covid-19 pelo RT-PCR. 2.5. Garantir que o aluno use o uniforme somente para ir à escola, retirando-o imediatamente ao chegar em casa. 2.6. Oportunizar ao aluno o uso de máscara antes do início das aulas presenciais para permitir sua adaptação ao uso de máscaras. 2.7. Antes do início das aulas, a família será responsável por ensinar ao aluno como colocar e retirar a máscara de forma correta e como acondicionar a máscara após o uso; além de explicar a importância do uso permanente de máscara em áreas coletivas como a escola. Essas orientações devem ser dadas de preferência de forma lúdica e com simulação na prática. 2.8. Caso seja aplicado o rodízio e/ou alternância de horários das turmas, a família deverá cumprir o que for estabelecido. A família deverá estar ciente da possibilidade da escola não conseguir compatibilizar os horários de irmãos que estudem em turmas/séries diferentes. 2.9. Caso a família perceba que o aluno não está preparado para aula presencial e/ou não se inclua nas especificidades da Educação Especial ou em grupos de risco, apontados nas recomendações e legislações em vigor, deverão os responsáveis requerer junto à Coordenação Pedagógica, a opção de manter-se afastado, com atividades a domicílio, em comum acordo com a escola. 2.10. Caso o aluno se enquadre em alguma das situações em que não é recomendado comparecer às aulas presenciais, a família deverá avisar a escola. 2.11. Os alunos assistidos na Educação Especial podem apresentar maior vulnerabilidade física e dificuldades para manter o uso da máscara e acompanhar os demais protocolos. Nesse caso, caberá a família e a escola avaliarem e definirem um plano individual para que sejam assistidos remotamente, garantindo sua integridade e saúde física. 3. **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE** 3.1. Para o início das aulas presenciais, exigir que TODOS os professores e alunos comprovem ter feito um curso online sobre COVID-19. Cursos gratuitos disponíveis online: https://ensino.einstein.br/coronavirus_covid-19_-_manejo_dos_casos_s_p3144/p

<https://campusvirtual.fiocruz.br/gestordocursos/hotsite/covid19>

<https://eepchfmsp.org.br/portaonline/curso/curso-covid-19>

<https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/3.2>. Não permitir aulas práticas em que seja necessário o contato físico entre os alunos, alunos/professores, alunos/pacientes, professores/pacientes. Essa recomendação também se aplica a qualquer curso mesmo fora da área da saúde em que aulas práticas ou demonstrações incluam o contato físico entre os alunos e/ou alunos/professores. 3.2. Não permitir aulas práticas em que não seja possível o distanciamento de pelo menos um metro entre o professor e o aluno. Exemplo: aulas com microscópios. **MODELO A QUESTIONÁRIO COVID-19 MAPEAMENTO ALUNOS** Prezada (a) Mãe/Pai/Responsável ou Aluno (a) com 18 anos ou mais de idade, O retorno às aulas presenciais impõe uma série de medidas a todos nós e, para resguardar a saúde e segurança da comunidade escolar, precisamos cumprir vários protocolos, entre eles, o pedagógico, estrutural, tecnológico e sanitário. Este último compreende várias ações, inclusive um mapeamento da comunidade educacional. A seguir apresentamos um questionário que tem o objetivo fazer um mapeamento e acompanhamento, caso apresentem algum sintoma relacionado ao Covid-19, ou alguma demanda de ordem emocional, para que possamos oferecer acolhimento e direcionamento adequados. Ressaltamos que o questionário é requerido na do Decreto Municipal n.º 07, de 29 de março de 2021, e as informações prestadas deverão ser verdadeiras, sob as penas da lei e de exposição a perigo de vida a terceiros. As informações aqui sinalizadas serão direcionadas ao Setor de Recursos Humanos e serão tratadas de maneira sigilosa. 1. IDENTIFICAÇÃO 1.1. Nome completo do responsável pelo preenchimento deste questionário: 1.2. Nome

completo do aluno: 1.3. Série/Ano: 1.4. Curso: 2. SINTOMAS 2.1. O (a) aluno (a) experimentou algum desses sintomas nas últimas semanas? Calafrios: 1. Sim 2. Não Dor de Cabeça: 1. Sim 2. Não Dor de Garganta: 1. Sim 2. Não Dor no corpo: 1. Sim 2. Não Febre: 1. Sim 2. Não Tosse: 1. Sim 2. Não Dificuldade para respirar: 1. Sim 2. Não Coriza/Nariz Entupido: 1. Sim 2. Não Perda de Paladar: 1. Sim 2. Não Perda de Olfato: 1. Sim 2. Não Diarreia: 1. Sim 2. Não Vômitos: 1. Sim 2. Não Manchas na pele: 1. Sim 2. Não Fadiga: 1. Sim 2. Não Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não 2.2. Caso o (a) aluno (a) tenha apresentado algum sintoma, qual foi a data do primeiro sintoma? 2.3. O (a) aluno (a) está em isolamento (com sintomas), por indicação médica? 1. Sim. 2. Não Se sim, informe a data do início do isolamento domiciliar: 3. CONTATO/DIAGNÓSTICO 3.1. O (a) aluno (a) esteve em contato nos últimos 14 dias, com alguém confirmado com Covid-19 ou suspeita de estar infectado? 1. Sim 2. Não 3.2. O (a) aluno (a) teve o diagnóstico confirmado do Covid-19? 1. Sim 2. Não 3. Aguardando diagnóstico 3.3. O (a) aluno (a) tem algum familiar ou outra pessoa no domicílio que está apresentando sintomas do Covid-19 ou que já tenha tido o diagnóstico confirmado? 1. Sim. 2. Não Se sim, qual foi a data do primeiro sintoma? 3.4. Alguém da sua família morreu em consequência da Covid-19? 1. Sim. 2. Não Se sim, especificar grau de parentesco: 3.5. Alguém próximo ao (à) aluno (a), mas que não seja parente, morreu em consequência da Covid-19? 1. Sim. 2. Não Se sim, quantas pessoas? 4. O (A) ALUNO (A) É PORTADOR DE ALGUMA DESSAS DOENÇAS OU CONDIÇÕES? Hipertensão arterial: 1. Sim 2. Não Diabetes: 1. Sim 2. Não Obesidade: 1. Sim 2. Não Doença do coração: 1. Sim 2. Não Doença crônica do pulmão: 1. Sim 2. Não Outra. Especificar: 5. SINTOMAS EMOCIONAIS 5.1. O (a) aluno (a) tem apresentado algum desses sintomas emocionais, que está (ão) gerando impactos negativos na sua rotina? Ansiedade: 1. Sim 2. Não Sintomas depressivos: 1. Sim 2. Não Medo excessivo: 1. Sim 2. Não Insônia: 1. Sim 2. Não Irritabilidade: 1. Sim 2. Não Estresse: 1. Sim 2. Não Outros: Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não 6. EXPECTATIVA EM RELAÇÃO À VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS Ansioso: 1. Sim 2. Não Inseguro: 1. Sim 2. Não Com muito medo: 1. Sim 2. Não Motivado 1. Sim 2. Não Outro: **MODELO B QUESTIONÁRIO COVID-19 MAPEAMENTO COLABORADORES** Prezado (a) Colaborador(a), O retorno às aulas presenciais impõe uma série de medidas a todos nós e, para resguardar a saúde e segurança da comunidade escolar, precisamos cumprir vários protocolos, entre eles, o pedagógico, estrutural, tecnológico e sanitário. Este último compreende várias ações, inclusive um mapeamento da comunidade educacional. A seguir apresentamos um questionário que tem o objetivo fazer um mapeamento e acompanhamento, caso apresentem algum sintoma relacionado ao Covid-19, ou alguma demanda de ordem emocional, para que possamos oferecer acolhimento e direcionamento adequados. Ressaltamos que o questionário é requerido na forma do Decreto n.º 007, de 29 de março de 2021, e as informações prestadas deverão ser verdadeiras, sob as penas da lei e de exposição a perigo de vida a terceiros. As informações aqui sinalizadas serão direcionadas ao Setor de Recursos Humanos e serão tratadas de maneira sigilosa. 1. IDENTIFICAÇÃO 1.1. Nome completo: 1.2. Professor 1. Sim. 2. Não Se sim, qual segmento? Trabalha em outra (s) instituição (ões)? 1.3. Administrativo 1. Sim 2. Não. Se sim, qual setor? 1.4. Trabalha em outra (s) instituição (ões)? 2. SINTOMAS 2.1. Você experimentou algum desses sintomas nas últimas semanas? Calafrios: 1. Sim 2. Não Dor de Cabeça: 1. Sim 2. Não Dor de Garganta: 1. Sim 2. Não Dor no corpo: 1. Sim 2. Não Febre: 1. Sim 2. Não Tosse: 1. Sim 2. Não Dificuldade para respirar: 1. Sim 2. Não Coriza/Nariz Entupido: 1. Sim 2. Não Perda de Paladar: 1. Sim 2. Não Perda de Olfato: 1. Sim 2. Não Diarreia: 1. Sim 2. Não Vômitos: 1. Sim 2. Não Manchas na pele: 1. Sim 2. Não Fadiga: 1. Sim 2. Não Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não 2.2. Caso tenha apresentado algum sintoma, qual foi a data do primeiro sintoma? 2.3. Você está em isolamento (com sintomas), por indicação médica? 1. Sim. 2. Não Se sim, informe a data do início do isolamento domiciliar: 3. CONTATO/DIAGNÓSTICO 3.1. Você esteve em contato nos últimos 14 dias, com alguém confirmado com Covid-19 ou suspeita de estar infectado? 1. Sim 2. Não 3.2. Você teve o diagnóstico confirmado do Covid-19? 1. Sim 2. Não 3. Aguardando diagnóstico 3.3. Você tem algum familiar ou outra pessoa no domicílio que está apresentando sintomas do Covid-19 ou que já tenha tido o diagnóstico confirmado? 1. Sim. 2. Não Se sim, qual foi a data do primeiro sintoma? 3.4. Alguém da sua família morreu em consequência da Covid-19? 1. Sim. 2. Não Se sim, especificar grau de parentesco: 3.5. Alguém próximo a você, mas que não seja parente, morreu em consequência da Covid-19? 1. Sim. 2. Não Se sim, quantas pessoas? 4. VOCÊ É PORTADOR DE ALGUMA DESSAS DOENÇAS OU CONDIÇÕES? Hipertensão arterial: 1. Sim 2. Não Diabetes: 1. Sim 2. Não Obesidade: 1. Sim 2. Não Doença do coração: 1. Sim 2. Não Doença crônica do pulmão: 1. Sim 2. Não Outra. Especificar: 5. SINTOMAS EMOCIONAIS 5.1. Você tem apresentado algum desses sintomas emocionais, que está (ão) gerando impactos negativos na sua rotina? Ansiedade: 1. Sim 2. Não Sintomas depressivos: 1. Sim 2. Não Medo excessivo: 1. Sim 2. Não Insônia: 1. Sim 2. Não Irritabilidade: 1. Sim 2. Não Estresse: 1. Sim 2. Não Outros: Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não 5.2. Você está com demanda para acolhimento emocional? 1. Sim 2. Não Se sim, está fazendo acompanhamento com

profissional? 6. EXPECTATIVA EM RELAÇÃO À VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS Ansioso: 1. Sim 2. Não Inseguro: 1. Sim 2. Não Com muito medo: 1. Sim 2. Não Motivado 1. Sim 2. Não Outro: **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARANHÃO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 (VINTE E NOVE) DE MARÇO DE 2021. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Ivo Rezende Aragão

Prefeito Municipal

Thiago Rezende Aragão

Secretaro de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br